



# CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017**

**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2017**

**Processo Licitatório 003/2017**

**Carta Convite 003/2017**

**Contrato nº 003/2017**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **GLÊNIO PAULO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF Nº 009.424.314-05, residente e domiciliado no Município de Inajá-PE e do outro lado como **CONTRATADO**, **CARLOS MIGUEL DE ARAÚJO**, brasileira, casado, portador do CPF Nº 094.091.024-13 e do RG Nº 8.294.017, com endereço na Rua Padre Anchieta, Centro, Inajá – PE, firmam o presente nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a contratação de prestação de serviços de PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor total deste Contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, que será pago ao contratado até o dia do mês subsequente ao vencido, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Parágrafo primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**  
01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - 33903600 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



# **CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**

## **CASA DIOCLECIANO DANTAS**

O Contrato terá vigência de nove meses a partir da data da sua assinatura, período equivalente à prestação dos Serviços, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e em conformidade com a legislação pertinente.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado ao seu critério, qualquer uma das sanções prevista no Art. 87 e inciso da Lei n.º 8.666/93 de 23.06.93.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Contratado**

- a) O Contratado obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.
- b) O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - São Obrigações da Contratante.**

- a) Pagar ao contratado os pagamentos devidos nos prazos estipulados neste contrato.
- b) Penalizar a Contratada quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.

### **CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Administrativos**

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

Rua Cícero Torres, nº 98 – Inajá – PE CNPJ 11.463.478/0001-74 TEL.(87) 3840-1448



# **CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**

## **CASA DIOCLECIANO DANTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Finais**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Inajá - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim, justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

**Inajá/PE, 03 de Abril de 2017.**

---

**GLÊNIO PAULO DA SILVA**  
**Presidente**

---

**CARLOS MIGUEL DE ARAÚJO**  
**Contratado**

Testemunhas:

---

---